

LEI Nº 1.437/2021

ESPERANTINA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, A DATA COMEMORATIVA DENOMINADA “NATAL BRILHO DA ESPERANÇA”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 29 DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas na respectiva Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

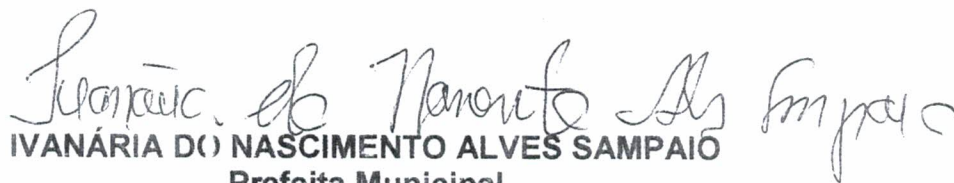
Art. 1º - Institui a data comemorativa denominada “NATAL BRILHO DA ESPERANÇA”, a ser celebrada anualmente no dia 29 de novembro, data em que se iniciam os preparativos do advento para o nascimento de Jesus Cristo.

Art. 2º - A data instituída nesta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Esperantina-Pi.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.


IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal

Id:0047CECF0BF54CF8

Id:0E288582B3594D07

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 -000.

LEI Nº 1.436/2021 ESPERANTINA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Denomina de José Luiz Pereira Filho a estrada que liga a PI 213 ao Parque Ecológico Cachoeira do Urubu, em Esperantina-PI.

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser denominada de José Luiz Pereira Filho a estrada que liga a PI 213 ao Parque Ecológico Cachoeira do Urubu, em Esperantina-PI.

§ 1º. Trata-se de justa e merecida homenagem à memória de um cidadão esperantinense.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador Rubens Maristoso de Oliveira Medeiros

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 -000.

LEI Nº 1.438/2021 ESPERANTINA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTABELECE PROCEDIMENTO PARA REGULAMENTAR O DESTINO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, SUCATEADOS E NÃO APROVEITADOS, NÃO ARREMATADOS EM LEILÃO E O CORRETO DESCARTE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS, ENTRE OUTROS, NA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAR COM SUCESSO O REFERIDO LEILÃO, PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E LOCALIZADOS NO CIBAZÉM, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas na respectiva Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Administração Pública Municipal, nessa denominação incluídos os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, a dar destino correto a bens móveis e equipamentos inservíveis, sucateados, não aproveitados e não arrematados em leilão, bem como o descarte de materiais e equipamentos de informática e eletroeletrônicos, entre outros, na impossibilidade de realizar com sucesso o referido leilão ou por razões diversas, pertencentes à Administração Pública Municipal e localizados no CIBAZÉM, depósito da Prefeitura Municipal de Esperantina-PI, localizado no bairro Morro da Chapadinha, Esperantina-PI, conforme relação abaixo discriminada:

Página 1 de 6

Id:167C2654E4954D01

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 -000.

LEI Nº 1.437/2021 ESPERANTINA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, A DATA COMEMORATIVA DENOMINADA "NATAL BRILHO DA ESPERANTINA", A SER COMEMORADA ANUALMENTE NO DIA 29 DE NOVEMBRO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas na respectiva Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui a data comemorativa denominada "NATAL BRILHO DA ESPERANTINA", a ser celebrada anualmente no dia 29 de novembro, data em que se iniciam os preparativos do advento para o nascimento de Jesus Cristo.

Art. 2º - A data instituída nesta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Esperantina-PI.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal

Página 1 de 4

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 -000.

MATERIAL DE ESCRITÓRIO:

DISCRIMINAÇÃO	QUANT
MONITOR LED	2
MONITOR TV	2
CPU	39
IMPRESSORA LASER	23
IMPRESSORA MATRICIAL	9
IMPRESSORA JATO DE TINTA	2
TECLADO	5
MÁQUINA DE DITLOGRAFAR MANUAL	5
MÁQUINA DE DITLOGRAFAR ELÉTRICA	1
TELEVISÃO	1
VÍDEO CASSETE	2

SECRETARIA DE SAÚDE:

DISCRIMINAÇÃO	QUANT
AMBULÂNCIA (MOD. 1520 - PLACA NIG 4552 - ESPERANTINA PI)	1
CAMA DE FERRO HOSPITALAR	20
CADERNEIRO DE FERRO HOSPITALAR	6
MACA	1
ARMÁRIO	2
COFRE	1
GRADEADO	1
PORTAS DE FERRO	2
INSTABILIZADOR DE ENERGIA	1
EQUIPAMENTOS DIVERSOS	4

Art. 2º - Serão considerados inservíveis para a Administração Municipal, podendo ser objeto, inclusive, de descarte, os bens públicos móveis em desuso, irrecuperáveis, antieconômicos, obsoletos, além daqueles que, apesar de recuperáveis, onera de maneira desproporcional o erário.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei consideram-se:

a) Descarte - ato pelo qual o órgão responsável retira de suas dependências materiais de consumo ou permanentes considerados inservíveis, inutilizando-os, ou destinando-os ao sistema de coleta de resíduos.

Página 2 de 6